

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO FORNECIMENTO

O presente procedimento consiste na aquisição de três máquinas, nas condições definidas no presente caderno de encargos.

Cada concorrente poderá apresentar proposta para um, dois ou os três lotes.

2 – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

RETROESCAVADORA (1 unidade)

- Equipamento novo com 0 horas;
- Balde frontal de maxilas com lâmina adicional para fazer de niveladora;
- Garfos rebatíveis no balde frontal;
- Lança extensível de retro;
- Kit de martelo;
- Engate rápido mecânico de retro;
- Balde de 400mm;
- Balde de 600mm;
- Balde de limpeza de 1200mm;
- S.R.S (sistema de amortecimento em andamento);
- Banco pneumático (operador);
- Comandos hidráulicos pilotados na função frontal e de retro;
- Ar condicionado;
- Pala de proteção/sol;
- Alarme de marcha atrás;
- Serviço de matrícula e averbamentos incluídos;
- Rádio FM/AM;
- Extintor;
- Certificado C.E;
- Potência máxima, igual ou superior a 74kw;
- Número de cilindros mínimo de 4;
- Combustível Diesel;
- Viatura sem sistema de Adblue;
- Aspiração turbo/intercooler;
- Tapete;
- Retrovisores exteriores (direito e esquerdo);
- Guarda-lamas dianteiro;
- Força de rompimento do balde frontal, igual ou superior a 7.725Kgf;
- Força de rompimento do balde de retro, igual ou superior a 6.400Kgf;
- Ângulo de saída, igual ou superior a 23°;
- Peso em operação, igual ou superior a 8.750Kg;
- Largura da estrutura traseira, igual ou superior a 2.300mm;
- Fornecimento de manual do equipamento e peças;
- Entrega do equipamento nas nossas instalações;

- O fornecedor fica obrigado aos serviços de revisão a efetuar nas instalações do Município, até limite de 500 horas, incluindo lubrificantes, filtros e outros materiais que sejam necessários conformem plano de manutenção da marca;

LOTE 2

DUMPER ARTICULADO COM CABINE E PÁ CARREGADORA (1 unidade)

- Equipamento articulado novo com 0 horas;
- Capacidade de carga útil 2000kg a 3000kg;
- Tolda de descarga giratória do mínimo de 1,210L;
- Sistema de Auto Carga – SLE;
- Pá de auto carga mínimo 1,210L;
- Capacidade de subida de 45%
- Potência mínima de 31 cv (22.5KW);
- Cilindrada mínima de 1331 cm³;
- Número de cilindros mínimo de 3;
- Tração permanente hidrostática às 4 rodas com sistema twin lock;
- Sistema de travões e direção hidrostático;
- Combustível Diesel;
- Raio de viragem 3,500mm;
- Cabine fechada e certificada;
- Matriculado conforme legislação em vigor;
- O fornecedor fica obrigado aos serviços de revisão a efetuar nas instalações do Município, até limite de 250 horas, incluindo lubrificantes, filtros e outros materiais que sejam necessários conformem plano de manutenção da marca;
- Fornecimento de manual do equipamento e peças;
- Entrega do equipamento nas nossas instalações;

LOTE 3

SEMI-REBOQUE PORTA-MÁQUINAS DE 3 EIXOS (1 unidade) (com retoma)

- Equipamento novo de 3 eixos com peso bruto máximo de 61 Toneladas;
- Comprimento total entre 12550mm e 13000mm, plataforma rebaixada de 9220mm;
- Largura plataforma rebaixada de 2540mm, com alargadores telescópicos de duas posições de 3000/3500mm;
- Prancha de madeira para os alargadores;
- Altura do pescoço de cavalo entre 1250mm e 3500mm;
- Taipais em chapa de aço na caixa do pescoço de cavalo, sendo o traseiro em alumínio e desmontável;
- Comandos de controle da suspensão e travagem colocados à frente;
- Estrado em aço antiderrapante na espessura 4/6 e 6/8 mm e madeira com 40mm de espessura;

- Duas rampas de carga na traseira, acionadas por um grupo hidroelétrico com afastamento lateral até 3000mm e comandadas por um distribuidor hidráulico;
- Telescópicas de duas ou mais velocidades com patins compensadores;
- Tomada elétrica de 24volts ;
- Conjunto de cabos de bateria;
- Estabilizadores traseiros rebatíveis mecânicos;
- Roda dupla de 11toneladas cada, com 1º eixo a elevar;
- 12 rodas com a medida 245/70 R17,5;
- Roda de socorro 245/70 R17,5;
- Suporte para a roda de socorro;
- Suspensão pneumática;
- Travões de tambor 300x200mm com afinadores automáticos;
- Travão de estacionamento pneumático (Maxibrake);
- 2 vias CE com válvula corretora de travagem segundo a carga;
- EBS com 2S2M, sistema RSP (anti efeito tesoura) e ajuda à tração;
- Farolins na traseira direita e esquerda com 5 funções;
- Luzes limitadoras de largura, extensíveis, sinalização lateral;
- Chassi em aço;
- Duas longarinas mecano-soldadas ligadas por tubos retangulares de grandes dimensões;
- Guarda-lamas com proteção anti-nuvem;
- Um king pin de 2" desmontável (2 posições);
- Proteções lateral para ciclistas;
- Depósito de água de 30 Lts;
- Caixa de ferramentas;
- Caixa para extintor e extintor de 6Kg;
- Guincho de 30 a 40TN.

Retoma:

O valor mínimo para retoma do Porta-máquinas Foztreilas propriedade deste Município, é de 5.000€ (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O valor da máquina a retomar não é deduzido ao valor da máquina a adquirir.

Caraterísticas da máquina a retomar:

- Marca Foztreilas;
- Modelo FOZT 927;
- Distância entre eixos 861;
- Ano 1982;
- Comprimento máximo 1150
- Peso máximo 29270;
- Chassi reforçado;
- Travões de estacionamento por cabos:

A máquina, propriedade do Município, poderá ser vista nas instalações do Armazém Municipal, mediante prévia marcação junto dos serviços do mesmo.

3 – PAGAMENTO DE IUC E DESPESAS DE LEGALIZAÇÃO

1 - O Imposto Único de Circulação referente às máquinas não deverá ser imputado ao Município em virtude do mesmo se encontrar isento do seu pagamento.

2 - As despesas de legalização e transferência de propriedade das viaturas serão da responsabilidade do vendedor.

4 – ENTREGA DOS BENS

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Município, no prazo constante da proposta adjudicada, não superior a noventa dias úteis.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município, bem como o risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

1 - O preço Base (valor máximo) do procedimento é de **€151.000,00** (cento e cinquenta e um mil euros), o qual não inclui o IVA, sendo que para cada um dos Lotes (cada equipamento novo), fica definido o preço máximo como a seguir se indica:

Lote 1 - O preço Base (valor máximo) é de **€70.000,00** (setenta mil euros), o qual não inclui o IVA.

Lote 2 - O preço Base (valor máximo) é de **€39.000,00** (trinta e nove mil euros), o qual não inclui o IVA.

Lote 3 - O preço Base (valor máximo) é de **€42.000,00** (quarenta e dois mil euros), o qual não inclui o IVA.

2 - Os preços apresentados nas propostas são os preços de venda sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e incluem, para além do valor das máquinas propriamente dito, o seguinte:

- O custo dos serviços de transporte e respetivos seguros até ao local de entrega designado;
- O custo com o desalfandegamento e matriculação – Documento único automóvel;
- O custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
- Os acessórios exigidos pelo Código da Estrada;
- O equipamento de série e/ou opcional incluído no preço;
- O combustível necessário à verificação imediata do veículo;
- A documentação a fornecer.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado, após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias.

2 - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor.

7 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico de peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato.

8 – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município (em morada a indicar posteriormente) os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no número 2 do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo estipulado na proposta sendo que caso o mesmo não seja cumprido, por facto imputável ao fornecedor, poderá implicar o pagamento por parte deste ao Município, de uma multa, nos termos do número 15, por cada dia que for excedido o referido prazo.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

9 – GARANTIA TÉCNICA

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações técnicas definidas no número 2 do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A Reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas no presente número devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e fim a que o mesmo se destina.

10 – GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

11 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

12 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

2 - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

13 – DESPESAS DO CONTRATO

1 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

2 - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

14 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

15 – PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = (V \cdot D / 365) / 3$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V corresponde ao valor do contrato do fornecimento, e D corresponde ao número de dias em atraso.

16 – OBRIGAÇÕES DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

17 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro.

18 – SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

19 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

20 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

21 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 60 dias úteis.

22 - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

23- CONDIÇÕES COMUNS

1 - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

2 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

24 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.